

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75042291/0001-80**, com registro no TEM nº 312880/70 de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ - CNPJ 76349919/0001-57**, com registro no TEM nº 326903/76.

O presente Termo adita a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em maio de 2011, devidamente arquivada na Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

01- TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Paraná, o equivalente a 1/30 (um trigésimo) de sua folha de salários, a título de Taxa Reversão Patronal, valor este devidamente corrigido pelos índices ora acordado, até o dia 10 de agosto de 2011, sendo corrigido monetariamente com base na variação da INPC, a partir do prazo fixado.

02- TAXA NEGOCIAL:

As empresas descontarão, mensalmente, a título de TAXA NEGOCIAL, valor equivalente a 1.5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL sem multa e o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da TAXA NEGOCIAL é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1º (um por cento) ao mês.

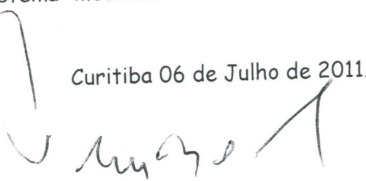
As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida taxa.


O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A TAXA NEGOCIAL, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pelas Assembléias das Entidades Signatárias.

Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 20 dias após a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, cópia de sua CTPS para fins de identificação. Informamos que as convenções estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho - www.mte.gov.br sistema mediador - consultar instrumentos coletivos registrados CNPJ 76.349.919/0001-57 pesquisar.

Curitiba 06 de Julho de 2011.


SINDICATO DA IND. DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ
Presidente - Péricles Pessoa Salazar
CPF 139.399.989-13


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO.
Rivail Assunção da Silveira
CPF 144.518.169-04